reta por mais ou menos 90,50 m (noventa metros e cinquenta centímetros) até K que dista mais ou menos 13 m (treze metros) do eixo da linha em normal ao Km TR 164 + 124,50 m, aí defletem à esquerda e seguem em reta por mais ou menos 13 m (treze metros) até L, que dista mais ou menos 13 m (treze metros) do eixo da linha em normal ao Km TR 164 + 111,50 m, aí defletem à direita e seguem por cêrca de arame por mais ou menos 53 m (cinquenta e três metros) até A, origem. Confinando em AB, BC, CD, DE, EF com a donatária e em FG, GH, HI, IJ, JK, KL, LA com a doadora. Área (4) — 750,63 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados). As divisas desta área se iniciam em um ponto A (intercessão de cêrcas), distante mais ou menos 45 m (quarenta e cinco metros) do eixo da linha em normal ao Km TR 163 + 937 m lado esquerdo da faixa, aí seguem em reta por mais ou menos 101,50 m (cento e um metros e cinquenta centímetros) até B, que dista mais ou menos 22 m (vinte e dois metros) do eixo da linha, em normal ao Km TR 164 + 42,50 m, aí defletem à esquerda 98° 30' e seguem em reta por mais ou menos 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) até C, aí defletem à esquerda 84° 00' e seguem em reta por mais ou menos 108 m (cento e oito metros) até o ponto D, aí defletem à esquerda 84° 00' e seguem em reta por mais ou menos 5 m (cinco metros) até o ponto A, origem. Confinando em AB, com a doadora e em BC, CD e DA, com a donatária. Área (5) — 1.583,50 m2 (mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) — As divisas desta área iniciam-se em um ponto A, distante mais ou menos 36 m (trinta e seis metros) do eixo da linha em normal ao Km TR 164 + 179,50 m lado esquerdo, sentido crescente da quilometragem, aí seguem em reta paralelamente ao eixo da linha por mais ou menos 19 m (dezenove metros) até B (intercessão de cêrcas) em normal ao Km TR 164 + 198,50 m, aí defletem à esquerda 90° e seguem pela referida cêrca por 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até C, aí defletem à direita 107° 00' e seguem por cêrca até D, por 33 m (trinta e três metros), aí defletem à esquerda e 149° 00' e seguem em reta por mais ou menos 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) até E, aí defletem à esquerda 50° 00' e seguem em reta por mais ou menos 39 m (trinta e nove metros) até F, aí defletem à esquerda 90° e seguem em reta por mais ou menos 30 m (trinta metros) até G, aí defletem à direita 90° e seguem em reta por mais ou menos 4 m (quatro metros) até H, aí defletem à esquerda 90° e seguem em reta por mais ou menos 3,50 m (três metros e cinqueta centímetros) até I, aí defletem à esquerda 90° e seguem em reta por mais ou menos 2 m (dois metros) até J, aí defletem à direita 90° e seguem em reta por mais ou menos 44 m (quarenta e quatro metros) até A, origem. Confinando em AB com a Rua Sorocabana em BC e CD com a doadora em DE com a Rua Antonio Luvisoto, em EF, com a Rua Angelo Modulo e em FG, GH, HI, IJ e JA com a Praça São José. Área (6) — 743,50 m2 (setecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) — As divisas desta área iniciam-se em um posto A, distante mais ou menos 36 m (trinta e seis metros) do eixo da linha, em normal ao Km TR 164 + 251 m, aí seguem em reta paralelamente ao eixo da linha por mais ou menos 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) até B, em normal ao Km TR 164 + 272,50 m, daí em curva à esquerda seguem por mais ou menos 13,71 m (treze metros e setenta e um centímetros) até C, sôbre o alinhamento da Rua Antonio Luvisoto que dista mais ou menos 43 m (quarenta e três metros) do eixo da linha em normal ao Km 164 + 281,50 m, daí seguem pelo referido alinhamento por mais ou menos 44 m (quarenta e quatro metros) até D, intercessão de cêrcas, aí defletem 137° 00' à esquerda e seguem por cêrca de arame por mais ou menos 41 m (quarenta e um metros) até A, origem. Confinando em AB, com a Rua Sorocabana, em BC, com a esquina formada pelas Ruas Sorocabana e Rua Antonio Luvisoto, em CD com a Rua Antonio Luvisoto e em DA com a doadora.

Artigo 2.o — Os imóveis constantes do artigo 1.o desta lei deverão ser destinados pela Prefeitura Municipal de Cerquilho, exclusivamente, para empreendimentos públicos que beneficiem, notòriamente, o município, sob pena de reverterem à Fazenda do Estado, sem direito a quaisquer indenizações, por benfeitorias introduzidas nos mesmos, no caso de desvirtuamento da finalidade em questão, sendo certo que na escritura de doação serão insertas cláusulas e condições que assegurem o efetivo cumprimento destas disposições e do artigo seguinte.

Artigo 3.º — A doação de que tratam os artigos anteriores só se efetivará se constar da escritura, a ser lavrada, cláusula que isente a Fazenda do Estado de quaisquer taxas municipais incidentes sôbre próprios estaduais da localidade, na posse e administração da ferrovia acima, e até a quantia de NCr$ 40.863,73 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e três centavos) tudo de acôrdo com a Lei Municipal n. 424, de 14 de novembro de 1966, da referida Municipalidade.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.912, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera o artigo 34, da Lei n. 5.113, de 31 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos têrmos do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A gratificação a que se refere o artigo 34 da Lei n. 5.113, de 31 de dezembro de 1958, fica fixada em NCr$ 0,01 (um centavo) por dez assinaturas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de novembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.894, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera a redação do item II do artigo 5.º da Lei n. 9.548, de 25 de novembro de 1966 e dá outras providências

Retificações

Onde se lê: Hely Lopes Meirelles
leia-se: Anésio de Paula e Silva.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.825, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.o — Fica suplementada na importância de NCr$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

		NCr$
	124 — DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	**Despesas de Custeio**	
3.1.1.0 — 24	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0030	— Substituições em geral	5.900,00

Artigo 2.o — Para atender a suplementação de que trata o artigo *anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:*

		NCr$
	124 — DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA	
3.0.0.0	*DESPESAS CORRENTES*	
3.1.0.0	**Despesas de Custeio**	
3.1.1.0 — 24	*Pessoal*	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0013	— Quartas ou sextas-partes	2.900,00
0016	— Adicional por tempo de serviço	3.000,00
	*Total das reduções .. ..